SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FMM Frente de Mobilização Municipalista

Goiás , 17 de Março de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO I | Nº 0053

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 988/2011 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre a correção dos subsídios do prefeito municipal e do vice-prefeito, bem como os dos diretores de departamento e a remuneração dos cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Chapadão do Céu e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Chapadão do Céu**, Estado De Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de dar aplicação aos termos da Lei Municipal n.º 872 de 15 de março de 2011, promovendo a atualização dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dos servidores municipais

DECRETA

Artigo 1º - Ficam corrigidos em 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento) os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como os dos demais agentes políticos não detentores de mandato eletivo, fixados através das Leis nº 723 de 11 de agosto de 2008 e 768 de 09 de junho de 2009 e a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Chapadão do Céu, efetivos e comissionados, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo, retroativamente a partir de 01 de março de 2011, correspondente ao INPC/IBGE de 1º de março de 2010 a 1º de março de 2011.

Artigo 2º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, também poderá ser contemplado por esse Decreto.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:62EC181C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 869 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Cria na Secretaria Geral da Câmara Municipal, Funções Especiais Gratificadas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas, na Secretaria Geral da Câmara Municipal, a serem atribuídas pela Presidência, as seguintes Funções Especiais Gratificadas – FEG, com os respectivos valores:
I - FEG-I – R$ 2.197,80(dois mil, cento e noventa e sete reais oitenta centavos), quando o servidor efetivo exercer a função de Chefe da Secretaria Geral;
II - FEG-II – R$ 1.717,20 (um mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos), quando o servidor efetivo exercer função Coordenador do Sistema do Controle Interno;
III - FEG-III – R$ 826,20 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), quando o servidor efetivo exercer função de Assessor Parlamentar da Presidência.

Art. 2º. São estabelecidas as seguintes atribuições ao ocupante da Função Especial Gratificada - FEG-I - Chefe da Secretaria Geral:
I - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da Câmara Municipal, coordenando e supervisionando todas as atividades de apoio desenvolvidas as quais lhe são subordinadas;
II - dirigir e fiscalizar os serviços administrativos e tratar de todas as questões relativas à pessoal;
III - ordenar as despesas necessárias aos serviços da Secretaria Geral ou àquelas que a Mesa determinar; baixar ordens de serviços; assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos contábeis e financeiros; visar papéis e as certidões

Expediente:
Frente de Mobilização Municípalistas – FMM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice - Presidente	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice - Presidente	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

passadas pela Secretaria, bem como os documentos competentes de despesas e assinar editais;
IV - autorizar a aquisição de material, designando comissão para julgamento de propostas, homologá-las e, quando se tratar de concorrências públicas, remetê-las à homologação do Presidente;
V - representar a Presidência sobre matérias de serviços e pessoal e controlar as dotações orçamentárias confiadas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. São estabelecidas as seguintes atribuições ao ocupante da Função Especial Gratificada - FEG-II - Coordenador do Sistema do Controle Interno:
I - Verificar a regularidade da programação orçamentária do Poder Legislativo;
II - comprovar a legalidade, avaliar os resultados e recomendar medidas de ajuste, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária;
III - examinar todas as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
IV - acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, e as efetivações de aposentadorias e pensões, bem como a elaboração e quitação da folha de pagamento de servidores e dos membros do Poder Legislativo.

Art. 4º. São estabelecidas as seguintes atribuições ao ocupante da Função Especial Gratificada - FEG-III - Assessor Parlamentar da Presidência:
I - assessorar diretamente o Presidente;
II - supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência;
III - providenciar o expediente, a representação social e as audiências do Presidente;
IV - controlar arquivo de cópias de documentos oficiais, de peças legislativas e de correspondências do Gabinete da Presidência;
IV - executar serviços auxiliares, especialmente na expedição das correspondências do Presidente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:5066F17C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 872 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos".

O PREFEITO MUNICIPAL:
Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadão do Céu aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos agentes políticos e a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo, assim os proventos e pensões, serão reajustados, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º Fica estabelecida como data base para a efetivação da revisão anual dos subsídios e da remuneração o dia 1º de março adotando-se como índice a ser aplicado o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses anteriores à data base.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:3B1A33C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 874 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre a desafetação de bem propriedade do Município de Chapadão do Céu, autoriza a sua doação à Câmara Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetado da destinação de bens de uso especial, o seguinte bem constante do patrimônio do Município:

a) 01 veículo marca GM/BLAZER ADVANTAGE, tipo MIS/CAMIONETA, movido a ALCOOL/GASOLINA, na cor prata, placa NKT 5927 chassi n.º 9BG116HF0AC432728, ano de fabricação/modelo 2009/2010, de propriedade do Município de Chapadão do Céu, código n.º 10414;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Poder Legislativo o veículo discriminado no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:7468E3BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 873, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Estabelece a obrigatoriedade para execução do Hino Nacional Brasileiro, Estadual e Municipal pelas unidades de ensino do Município, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a execução dos Hinos Nacional Brasileiro, Estadual e Municipal uma vez por semana e em todos os turnos, nas unidades de ensino mantidas pelo Município ou conveniadas com este.

Parágrafo único. O dia e horário para execução dos hinos, de que trata esta lei, serão fixados pela própria unidade escolar, conforme critérios que melhor atender às suas atividades administrativas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:09EFF581

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 871 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Revisa a remuneração dos servidores do Poder Legislativo, na forma estabelecida pela Lei nº 756, de 13 de abril de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. A remuneração dos servidores do Poder Legislativo fica reajustada em 8% (oito por cento), sendo:
I – 6,36% (seis virgula trinta e seis por cento) equivalente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de março de 2010 a 1º de março de 2011;
II – 1,64% (um virgula sessenta e quatro por cento) a título de ganho real de salário.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:B439628C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 870 DE 15 DE MARÇO DE 2011.

Reajusta o subsídio dos Vereadores na forma estabelecida pela Lei nº 756, de 13 de abril de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. O subsídio dos Vereadores fica reajustado em 6,36% (seis virgula trinta e seis por cento), equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de março de 2010 a 1º de março de 2011, na forma da Lei Municipal nº 756, de 13 de abril de 2009 .

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:43B9527D

